



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0351/2024

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Lucas Neves

Autor: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0351/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que tem por objetivo declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), mediante alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que consolida a legislação estadual relativa ao patrimônio cultural.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a goiaba-serrana é uma fruta típica das regiões mais frias do Sul do Brasil, encontrando na Serra Catarinense condições ideais para o seu desenvolvimento em razão do clima ameno e da elevada altitude. O autor destaca, ainda, que a produção da fruta possui relevante potencial econômico e contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, além de integrar práticas e tradições produtivas características da região.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi considerada admissível, tendo sido aprovada na forma de Emenda Modificativa, com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa e adequar a redação do projeto ao sistema normativo estadual relativo ao patrimônio cultural.

Durante a tramitação da matéria nesta Comissão, foi solicitada manifestação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), que se posicionou contrariamente à proposição, sob o argumento de que o reconhecimento de bens culturais como patrimônio do Estado deve observar procedimento administrativo específico.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural e à preservação do patrimônio histórico e cultural catarinense.

Cumprir registrar a manifestação técnica da Fundação Catarinense de Cultura, que apontou a necessidade de observância de procedimentos administrativos específicos para o reconhecimento formal de bens culturais como patrimônio do Estado.

Todavia, entende-se que o reconhecimento legislativo de manifestações culturais relevantes também constitui instrumento legítimo de valorização e promoção da identidade cultural catarinense.

Dessa forma, considerando o mérito cultural da proposição e sua compatibilidade com as atribuições desta Comissão, entende-se que a iniciativa contribui para a valorização das tradições culturais do Estado e para o fortalecimento da identidade regional catarinense.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0351 /2024**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão.

Deputado Camilo Martins
Relator